



08/10/2026

Número: **0810097-36.2026.8.14.0006**

Data Autuação: **01/05/2026**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua**

Última distribuição : **01/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 128.385.880,08**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FRIGORIFICO SANTA CRUZ LTDA (AUTOR)	JOAO VITOR SANTOS COSTA (ADVOGADO) GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO) TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (ADVOGADO) PEDRO TERRIBILE GARBUGIO (ADVOGADO)

Outros participantes	
LRF - LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL, FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
193516365	08/10/2026 17:07	Relatório Inicial - LRF Líderes (AJ)	Petição

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA/PA

Frigorífico Santa Cruz Ltda.
Recuperação Judicial
Processo n.º 0810097-36.2026.8.14.0006

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“**LRF Líderes**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.762/0001-64, com sede na Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280, servindo o endereço indicado para fins de receber quaisquer intimações e/ou comunicações oficiais e extrajudiciais (cf. art. 77, V, do CPC), neste ato representada por sua sócia-administradora, a Dra. **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, inscrita na OAB/PE 30.920, na qualidade de administradora judicial compromissada (id. 188839263), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA.** (“**FRIGORÍFICO SANTA CRUZ**”), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 7º e 22 da Lei n.º 11.101/2005 (“LREF”), apresentar o **RELATÓRIO INICIAL**, na forma do art. 22, inciso II, alínea “a” da LREF, bem como da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a minudenciar.

www.lrfliideres.com.br

+55 81 3049-4334

natalia.pimentel@lrfliideres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Avenida Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161

1 CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. Em observância ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea “k”, da LREF e na Recomendação n.º 72 do CNJ, que impõe ao administrador judicial o dever de “*manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores*”, a Auxiliar informa abaixo **os canais de comunicação oficiais**, destinados ao encaminhamento de missivas com dúvidas, questionamentos, documentos, habitações administrativas e sugestões:

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Sede	Rua Padre Carapuzeiro, 706, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280
Sítio Eletrônico	https://lrfliideres.com.br/
Telefone	(81) 3049-4334 e/ou (81) 99422-3324
E-mails (cumulativos)	< rj.frigsantacruz@lrfliideres.com.br > - preferencial < natalia.pimentel@lrfliideres.com.br > - responsável técnica < claudio@lrfliideres.com.br > - equipe jurídica

2 DATA DE SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 49 da LREF)

2. Nos termos do art. 49, caput, da LREF, **estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido**, ainda que não vencidos. O marco temporal para a definição dos créditos sujeitos é a data do ajuizamento, de modo que o momento da constituição do crédito, e não o do vencimento, define a sua sujeição e, por extensão, orienta a sua apuração para fins de habilitação (STJ, REsp n.º 1.634.046/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 25/4/2017).

3. Desse modo, considerando que o Pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em 1º de maio de 2026 (id. 174633354), tendo o Juízo expressamente consignado tal marco na decisão de deferimento (id. 188594512, item 2), a **data-base da sujeição dos créditos à presente recuperação judicial é 1º/5/2026**.

4. Ressalta-se que os créditos surgidos a partir de 2/5/2026 têm natureza extraconcursal e devem ser quitados nas suas datas de vencimento, independentemente do processamento da recuperação, sob fiscalização desta Administração Judicial no Relatório de Créditos Extraconcursais, conforme determinação específica contida no item 4 do dispositivo da decisão de id. 188594512.



3 RELATÓRIO/CRONOGRAMA DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (Recomendação 72/2020 do CNJ)

5. Apresentamos, a seguir, as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial:

<u>EVENTO</u>	<u>LEI 11.101/2005</u>	<u>PRAZO</u>	<u>DATA</u>	<u>STATUS</u>
Ajuizamento do Pedido de Recuperação	Art. 47	N/A	1/5/2026	✓
Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V	N/A	31/8/2026	✓
Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial	Art. 52. § 1º, inciso I	N/A	2/9/2026	✓
Publicação do 1º Edital de Credores contendo a relação nominal, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52. § 1º, inciso II	N/A	14/9/2026	✓
Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial	Art. 7º, § 1º	15 dias contados da publicação do 1º Edital	29/9/2026	✓
Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo, acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro e da Avaliação dos Bens e Ativos do Devedor	Art. 53	60 dias contados da data da decisão de deferimento do processamento	3/11/2026 (dia útil)	⌚
Relação de credores da AJ – 2ª Lista de Credores	Art. 7º, §2º	45 dias contados do término do prazo de habilitações e divergências administrativas	13/11/2026	⌚
Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art. 53 §	N/A	-	⌚
Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, § 2º	N/A	-	⌚
Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo	Art. 8º	10 dias contados da publicação da 2ª Lista	-	⌚
Fim do prazo para apresentação de objeção ao PRJ	Art. 55	30 dias contados da publicação da 2ª relação de credores	-	⌚
Fim do prazo para realização da AGC	Art. 56, §1º	150 dias do deferimento do processamento	28/1/2027	⌚
Publicação do Edital de Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36	N/A	-	⌚

Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 57	N/A	-	
Fim do prazo do <i>stay period</i> de 180 dias (contados de 2/9/2026 – publicação da decisão que deferiu a RJ)	Art. 6º	180 dias contados do deferimento da RJ	1/3/2027	

4 HISTÓRIA, ATIVIDADE E ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA RECUPERANDA

2.1. Dados cadastrais da Recuperanda

6. O FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA. é **sociedade empresária limitada unipessoal**, com nome de fantasia “FRIGORÍFICO SANTA CRUZ”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.422.772/0001-72 e no NIRE 15200763299 da Junta Comercial do Estado do Pará, com matriz na Estrada do Guajará, s/n, Passagem Pascoal, Lotes 3, 5, 6, 7 e 8, Icuí-Guajará, Ananindeua/PA, CEP 67125-250.

7. A **atividade principal** da Recuperanda é no **comércio atacadista de carnes bovinas e derivados** (CNAE 46.34-6-01), tendo como atividades secundárias: a Fabricação de produtos de carne; o comércio atacadista de animais vivos; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; o comércio atacadista de aves abatidas e derivados; o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio varejista de carnes – açougues; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga; e a gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAEs 10.13-9-01, 46.23-1-01, 46.33-8-01, 46.34-6-02, 46.39-7-01, 47.22-9-01, 49.30-2-02, 52.50-8-04, 77.40-3-00).

8. O capital social é de R\$ 2.023.000,00 (dois milhões e vinte e três mil reais), divididos em 2.023.000 (dois milhões e vinte e três mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

9. Na data do pedido de Recuperação Judicial, **a sociedade é titularizada apenas por um sócio, o Sr. PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO** (CPF/MF 248.246.312-20), brasileiro, divorciado, empresário, com endereço na Rua Serzedelo Correa, 347, apto. 1001, Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-400. Até março/2026, a sociedade era integrada por outro sócio, o Sr. AYRTON SOARES RIBEIRO (CPF/MF 982.989.172-00), que se retirou mediante instrumento particular de consolidação do Contrato Social arquivado na JUCEPA em 25/3/2026 (id. 174633355, p. 6-7), sendo ele filho do Sr. PAULO.

10. A administração da sociedade é exercida pelo sócio PAULO SERGIO SANTOS RIBEIRO.



2.2. Relação de filiais ativas

11. A estrutura da Recuperanda compreende, além da matriz, 23 (vinte e três) filiais ativas, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Pará (id. 174633367, emitido em 30/4/2026):

	CNPJ	NIRE	Endereço	Município / Bairro	Abertura
Matriz	04.422.772/0001-72	15200763299	Estrada do Guajará, s/n, Passagem Pascoal, Lotes 03/05/06/07/08	Ananindeua/PA – Icuí-Guajará	6/4/2001
01	04.422.772/0002-53	15900253498	Avenida Celso Malcher, 619	Belém/PA – Terra Firme	11/12/2002
02	04.422.772/0004-15	15900267162	Rua Benedito Bandeira, 36, Parque União	Belém/PA – Tapanã	16/6/2004
03	04.422.772/0005-04	15900268274	Avenida Pedro Alvares Cabral, 3354	Belém/PA – Sacramenta	22/7/2004
04	04.422.772/0009-20	15900318212	Passagem F, s/n, Conj. Terra Santa nº 1, Cs A	Ananindeua/PA – Atalaia	26/12/2008
05	04.422.772/0010-63	15900318221	Rua Carlos Cordeiro, s/n	Vigia/PA – Nascente	26/12/2008
06	04.422.772/0018-10	15900333335	Rodovia BR-230, km 10, Sala A	Marabá/PA – Nova Marabá	8/2/2010
07	04.422.772/0019-00	15900343381	Passagem Betânia, 162-A	Belém/PA – Bengui	17/9/2010
08	04.422.772/0022-05	15900385041	Rua 8 de Maio, 763-A, Térreo	Belém/PA – Agulha	4/12/2012
09	04.422.772/0023-88	15900385050	Rua São Clemente, 04	Belém/PA – Tapanã (Icoaraci)	4/12/2012
10	04.422.772/0024-69	15900385068	Rua São Clemente, 159	Belém/PA – Tapanã	4/12/2012
11	04.422.772/0028-92	15900389969	Rodovia Ernesto Acioly, km 03, Sala 102, 156	Altamira/PA – Zona Rural	14/3/2013
12	04.422.772/0029-73	15900389977	Rua Oito de Maio, 934	Belém/PA – Campina de Icoaraci	14/3/2013
13	04.422.772/0032-79	15900456259	Rua Barão de Igarapé Miri, 1155	Belém/PA – Guamá	5/4/2017
14	04.422.772/0034-30	15900468214	Rua São Benedito, 760-A	Ananindeua/PA – Atalaia	21/12/2017
15	04.422.772/0035-11	15900468222	Rua Rodolfo Chermont, 1081, Conj. Medici I	Belém/PA – Marambaia	21/12/2017
16	04.422.772/0036-00	15900469377	Avenida Gov. Hélio da Mota Gueiros, 130	Ananindeua/PA – Quarenta Horas (Coqueiro)	17/1/2018
17	04.422.772/0038-64	15900519722	Rodovia Transamazônica, s/n, KM 44	Brasil Novo/PA – Zona Rural (planta frigorífica)	4/12/2020
18	04.422.772/0039-45	15900521484	Rua Oito de Maio, 730-A	Belém/PA – Campina de Icoaraci	21/1/2021
19	04.422.772/0040-89	15900524297	Rua Barão do Igarapé Miri, 260	Belém/PA – Guamá	22/3/2021
20	04.422.772/0041-60	15900548633	Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 2217	Altamira/PA – Centro	13/7/2022
21	04.422.772/0042-40	15900573573	Avenida Senador Lemos, 1386	Belém/PA – Telegrafo sem Fio	20/12/2023
22	04.422.772/0043-21	15900582769	Estrada do Guajará, s/n, Lote 07 e 08, anexo à Passagem Pascoal	Ananindeua/PA – Icuí-Guajará	11/6/2024



	CNPJ	NIRE	Endereço	Município / Bairro	Abertura
23	04.422.772/0044-02	15900616850	Travessa WE 42, Conjunto Cidade Nova IV, 371	Ananindeua/PA – Cidade Nova	27/2/2026

12. Sintetizando a distribuição geográfica de cada uma delas: 14 unidades em Belém/PA (varejo), 6 unidades em Ananindeua/PA (matriz com desossa, CD e 5 lojas de varejo), 1 planta frigorífica em Brasil Novo/PA (abate), 2 unidades em Altamira/PA, 1 unidade em Marabá/PA e 1 unidade no município de origem de Vigia/PA. Algumas das unidades acima relacionadas servem como entreposto.

2.3. Histórico e desenvolvimento

13. A Recuperanda ostenta mais de 25 (vinte e cinco) anos de atuação no mercado paraense de alimentos, notadamente produção de carne bovina, com presença consolidada nos segmentos de varejo e atacado de carnes. Sua trajetória pode ser resumida nos seguintes marcos:

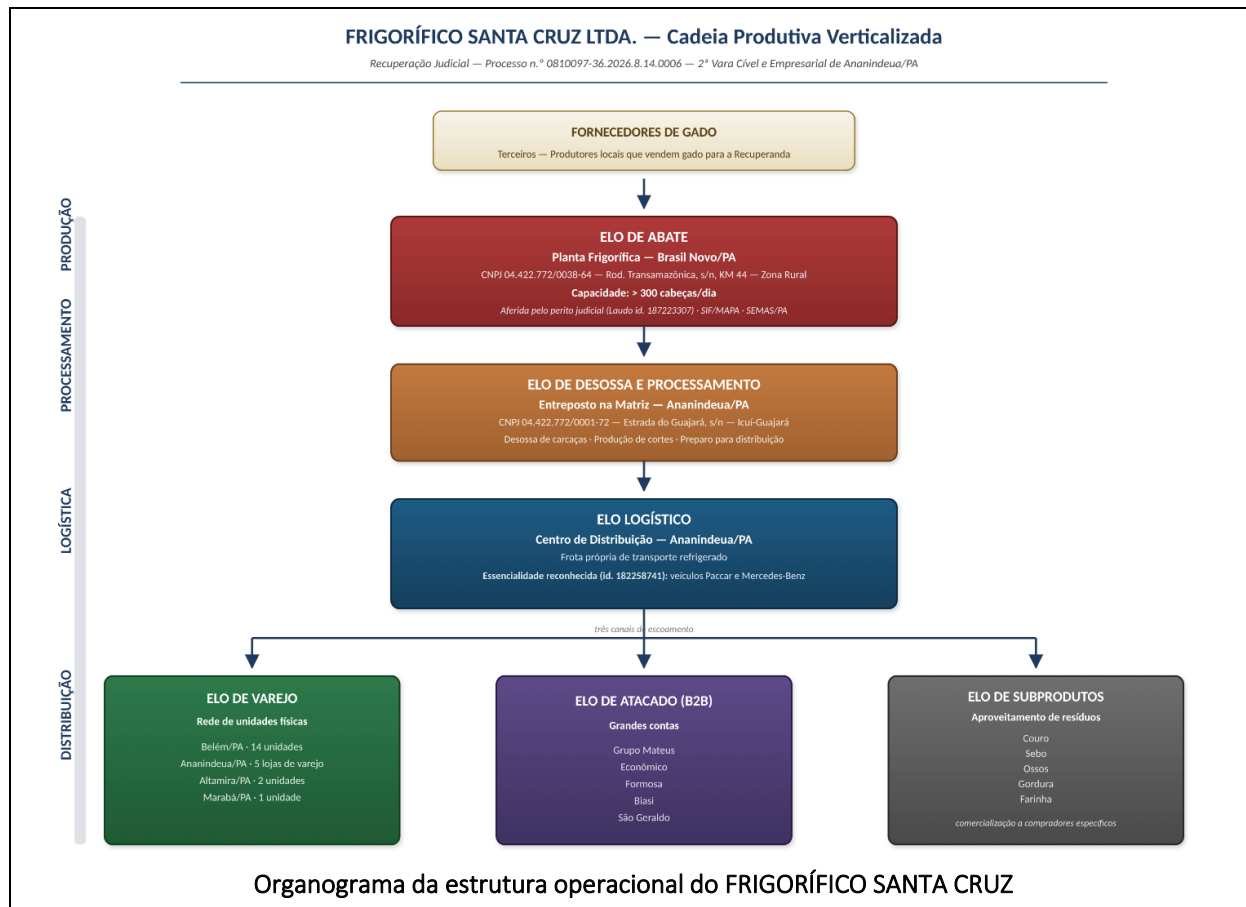
- 2000 – Início da atividade no município de Vigia de Nazaré/PA, atendendo açougues e pequenos comerciantes da região;
- 2001 — Ingresso direto no varejo com a abertura da primeira loja, acompanhado da constituição formal da sociedade em 6/4/2001;
- 2001-2016 – Expansão até 22 (vinte e duas) lojas físicas na região da Grande Belém, posteriormente reduzidas para 14 (quatorze) unidades por processo de racionalização operacional;
- 2017 — Inauguração do Centro de Distribuição em Ananindeua/PA, atualmente sede administrativa e unidade de desossa da atividade fabril;
- 2020 — Verticalização da cadeia produtiva com a aquisição da planta frigorífica em Brasil Novo/PA (filial de CNPJ 04.422.772/0038-64), passando a realizar internamente o processo de abate bovino, com capacidade atual aferida de 300 (trezentas) cabeças por dia.

2.4. Atividade operacional e produtiva

14. A operação da Recuperanda é integrada e, como se vê do organograma abaixo, compreende todos os elos da cadeia produtiva. São eles:

- Elo de abate:** O gado é comprado de produtos locais e abatido diretamente na planta frigorífica em Brasil Novo/PA (CNPJ 04.422.772/0038-64), com capacidade aferida pelo perito judicial (e confirmada pela AJ) de mais de 300 (trezentas) cabeças de gado por dia, incluindo o aproveitamento de resíduos e subprodutos;
- Elo de desossa e processamento:** Entreposto na matriz em Ananindeua/PA (CNPJ 04.422.772/0001-72), onde se realiza a desossa das carcaças, produção de cortes e preparo para distribuição;
- Elo logístico:** Centro de Distribuição em Ananindeua/PA, com frota própria para transporte refrigerado, parte da qual sob tutela de essencialidade reconhecida por este

- Juízo quanto aos veículos vinculados ao BANCO PACCAR e BANCO MERCEDES-BENZ (decisão id. 182258741), além dos veículos alienados fiduciariamente ao BANCO RODOBENS;
- d) **Elo de varejo:** Unidades distribuídas entre a Grande Belém, Ananindeua, Marabá, Vigia e Altamira;
- e) **Elo de atacado (B2B):** Fornecimento a grandes contas, dentre as quais se identificam, por informação da própria Recuperanda, Grupo Mateus, Econômico, Formosa, Biasi e São Geraldo;
- f) **Elo de subprodutos:** Comercialização de couro, sebo, ossos, gordura e farinha a compradores específicos.
15. O quadro abaixo elucida essas informações e demonstra a verticalização da cadeia produtiva do FRIGORÍFICO SANTA CRUZ:



2.5. Quantitativo de funcionários

16. Segundo consta do Quadro de Funcionários apresentado sob sigilo de justiça, conforme expressamente deferido por este Juízo, a recuperanda possui 144 (cento e quarenta e

quatro) contratos ativos constantes da Relação de Empregados, com folha mensal declarada de R\$ 381.600,02, sendo:

- a) Número de funcionários CLT: 132 (cento e trinta e dois) empregados celetistas, com folha mensal de R\$ 283.857,02 (teto de R\$ 6.468,66 — Supervisor de Produção Industrial, lotado na planta de Brasil Novo/PA).
- b) Número de pessoas jurídicas contratadas (PJ): 12 (doze) prestadores contratados sob modalidade PJ, com folha mensal de R\$ 97.743,00 (média de R\$ 8.145,25; teto de R\$ 16.000,00 para o cargo de gerente e piso de R\$ 2.500,00 para assistente contábil).

17. As 113 (cento e treze) posições CLT na planta frigorífica concentram-se nas seguintes funções, confirmando a aferição pericial de operação industrial completa (abate → desossa → graxaria → expedição → logística), com capacidade de mais de 300 (trezentas) cabeças/dia: Auxiliares de Produção (30), Magarefes A/B/C (14), Auxiliares de Serviços Gerais (8), Faqueiros I (5), Assistentes Administrativos (5), Encarregados de Curral/Abate/Miúdos/Graxaria/Expedição (7), Balanceiros (4), Operadores de Máquinas/Caldeira/E.T.E. (6), Agentes de Portaria (3), Vaqueiros, Soldadores, Serradores, Desossadores, Lombadores, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Informática.

18. Dos 19 (dezenove) CLT lotados na matriz: 10 (dez) exercem funções de retaguarda do varejo (encarregados de loja, sub-encarregados, balconistas e operadores de caixa); 3 (três) são açougueiros; 2 (dois) são balanceiros; e os demais são analista financeiro, motorista auto, refilador A e agente de portaria. Os 12 (doze) PJs concentram cargos gerenciais e de retaguarda administrativa (gerentes de lojas, logística e geral; coordenadores de expedição, projetos e contas a pagar; analistas contábeis, de contas a receber, de manutenção e de RH; motorista carreteiro).

19. O perfil salarial é compatível com operação industrial de base: cerca de 81% (oitenta e um por cento) do quadro CLT recebe entre R\$ 1.500,00 e R\$ 2.500,00 mensais. Os três salários CLT acima de R\$ 4.000,00 correspondem a cargos técnicos especializados lotados na planta de Brasil Novo/PA (Supervisor de Produção Industrial, Técnica de Segurança do Trabalho I e Técnico em Informática). Observa-se um crescimento acelerado nos exercícios de 2024 e 2025 (69 admissões em 24 meses, equivalentes a 48% do quadro declarado) e a continuidade de contratações em 2026 — 19 (dezenove) admissões nos primeiros quatro meses, imediatamente antes do ajuizamento.

20. Registre-se que foi encontrada uma discrepância entre o quantitativo de “empregados diretos” indicados na petição inicial de id. 174633354 (mais de 400) “*distribuídos entre as unidades industrial, logística, administrativa e comercial*” e aquilo que foi possível constatar da relação de empregados apresentada sob sigilo. Na relação apresentada, a abrangência é apenas



duas das 24 (vinte e quatro) inscrições ativas no CNPJ — a matriz (0001-72) e a planta frigorífica de Brasil Novo (0038-64) — sem especificar os empregados das demais 22 (vinte e duas) filiais varejistas inscritas na JUCEPA.

21. A Recuperanda, indagada sobre o tema, esclareceu que esses postos de trabalho das lojas do comércio varejista (mais de 150) são operados por meio de terceirização em contratos firmados com as empresas CHAMA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA. (CNPJ/MF 49.997.211/0001-30) e BEL SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA. (CNPJ/MF 50.032.139/0001-95), ambos titularizadas pela Sra. LEOPOLDINA NAZARÉ PINTO LEÃO, considerando que a rede de varejo compreende lojas distribuídas em Belém, Ananindeua, Marabá, Vigia e Altamira, com funções operacionais típicas (açougueiros, operadores de caixa, encarregados, balconistas).

22. O FRIGORÍFICO SANTA CRUZ esclareceu ainda que essa formatação de contratação dos postos de trabalho nas lojas/açougues está sendo incorporada diretamente pela estrutura da Recuperanda, de modo que os contratos de terceirização estão paulatinamente sendo extintos. Isto é, a terceirização atualmente existente está em processo de internalização.

5 PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES

23. A relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda, após a emenda determinada pela decisão de id. 178250617 (nova relação em id. 180268992), contempla 188 (cento e oitenta e oito) credores sujeitos, cujo passivo total declarado perfaz o montante de R\$ 128.385.880,08 (cento e vinte e oito milhões trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e oito centavos), assim distribuído:

Classe	Credores	Valor (R\$)	%
Classe I – Créditos trabalhistas e por acidente do trabalho	15	2.320.383,13	1,81%
Classe II – Créditos com garantia real	0	0,00	0,00%
Classe III – Quirografários, com privilégio especial ou geral, e subordinados	130	121.337.319,45	94,51%
Classe IV – ME/EPP	43	4.728.177,50	3,68%
TOTAL SUJEITO	188	128.385.880,08	100,00%

24. Como se vê, a Classe III concentra 94,51% do passivo sujeito (R\$ 121.337.319,45), e apresenta configuração marcada pela predominância do passivo bancário/financeiro, que responde, isoladamente, por R\$ 108.808.313,85 (89,67% da classe), distribuídos nas seguintes instituições: Caixa Econômica Federal (R\$ 36.510.369,40); Banco do Brasil (R\$ 23.316.588,22); Bradesco (R\$ 19.117.891,15); SIFRA (R\$ 6.667.068,59); Itaú (R\$ 5.889.008,14); Santander (R\$ 5.371.951,05); Multiplike Securitizadora (R\$ 5.356.115,93); Banco da Amazônia – BASA (R\$ 4.967.473,22); Sofisa (R\$ 4.428.719,88); e Mercedes-Benz do Brasil (R\$ 2.841.086,17). Compõe ainda a classe a securitizadora AGA (R\$ 1.630.012,10), além de fornecedores comerciais



relevantes como Valter Comércio de Carnes (R\$ 834.506,86), Abatedouro de Bovinos Sampaio (R\$ 758.422,93) e Transportadora Amazônia Diesel (R\$ 613.500,00).

25. A Recuperanda indicou, ainda, **3 (três) credores extraconcursais com garantia fiduciária** (art. 49, § 3º, da LREF), totalizando R\$ 2.149.468,69 (dois milhões cento e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos):

Credor	CNPJ	Valor (R\$)
Banco Rodobens S.A.	33.603.457/0001-40	1.159.141,51
Banco Paccar S/A	28.517.628/0001-88	753.987,39
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	07.207.996/0001-50	236.339,79
TOTAL EXTRACONCURSAL (declarado)		2.149.468,69

26. **Quanto aos créditos tributários** (não sujeitos, nos termos do art. 187 do CTN c/c art. 6º, § 7º, da LREF), a Recuperanda apresentou, no documento de id. 174633372, os seguintes: SEFAZ/PA: R\$ 12.559.162,84 em débitos de ICMS, distribuídos entre a matriz (CNPJ 04.422.772/0001-72) e as filiais 0002-53, 0004-15, 0005-04 e 0038-64; RFB/PGFN: existência de débitos com exigibilidade suspensa (art. 151 do CTN) e/ou garantidos, conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 29/04/2026, confirmada pela própria PGFN mediante petição de id. 191567730 (23/9/2026), acompanhada de documento de inscrição em dívida ativa (**id. 191567732**); e SEGEF/Ananindeua: existência de débitos com exigibilidade suspensa, conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 30/04/2026.

27. Esta Administradora Judicial procedeu à análise preliminar da relação nominal, com o auxílio das demais peças documentais disponíveis nos autos, e registrou alguns pontos para fins de posterior aprofundamento na fase verificatória do art. 7º da LREF, considerando que a Primeira Relação de Credores é de competência exclusiva de apresentação da Recuperanda, não havendo ingerência da LRF Líderes em qualquer tipo de ratificação ou ajuste.

28. Todas essas constatações preliminares observadas serão objeto do procedimento verificatório administrativo de créditos (art. 7º, § 1º, da LREF) e integrarão o Relatório da Fase Administrativa (2ª Lista), observado o contraditório, a ser realizada com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da Recuperanda, cuja progressiva disponibilização está prevista no Manual de Boas Práticas já enviado.

6 ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS, INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

29. A análise dos dados contábeis, informações financeiras (incluindo a descrição do ativo, passivo etc.), bem como da evolução das demonstrações de resultados serão apresentados no primeiro Relatório Mensal de Atividades (RMA), a ser protocolado no Incidente a ser distribuído pela Secretaria, conforme o item 4 da decisão de id. 188594512.

30. A prorrogação foi necessária em virtude de a documentação compreender o período de 3 (três) meses entre o ajuizamento do pedido de RJ (1/5/2026) e a decisão de deferimento (31/8/2026). O alargamento do Relatório para o Primeiro RMA não trará qualquer tipo de prejuízo, ainda mais considerando que, no Laudo de Constatação Prévia de id. 187223307, o perito verificou as informações contábeis apresentadas, inclusive sanando a questão de divergência apontada por alguns credores.

31. Registre-se que, conforme registrado no Manual de Boas Práticas enviado para Recuperanda em 3/9/2026 (id. 189528836), o FRIGORÍFICO SANTA CRUZ tomou ciência de todos os 53 (cinquenta e três) documentos e informações a serem enviados para elaboração dos RMAs, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido.

7 BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

32. Em 1/5/2026, o FRIGORÍFICO SANTA CRUZ apresentou Pedido de Recuperação Judicial (id. 174633354), com base no art. 52 da Lei 11.101/2005 ("LREF"), em que relatou situação de crise econômico-financeira em decorrência da convergência de fatores estruturais do setor frigorífico brasileiro e de condicionantes regionais próprias do Norte, notadamente: (a) a expressiva elevação do custo da matéria-prima, com valorização da arroba do boi gordo em razão da retenção de matrizes e da redução da oferta de animais para abate; (b) a compressão das margens pela impossibilidade de repasse integral e imediato dos aumentos ao preço da carne ao consumidor; (c) as exigências regulatórias e socioambientais crescentes, especialmente relativas à rastreabilidade do rebanho na Amazônia; (d) as deficiências de infraestrutura logística e portuária para carga refrigerada na região Norte; (e) a redução das áreas de pastagem decorrente da expansão da agricultura de commodities; e (f) o elevado grau de endividamento decorrente dos investimentos de verticalização produtiva.

33. Os seguintes documentos instruíram a petição inicial: (a) contrato social (id. 174633355); (b) procuração (id. 174633356); (c) estudo acerca do ciclo pecuário (id. 174633357); (d) certidão de distribuição de falência e recuperação judicial (id. 174633358); (e) declaração de desimpedimento e inexistência de condenação criminal do sócio (id. 174633359); (f) certidão de distribuição de feitos cíveis (id. 174633360); (g) balanço patrimonial, balancete, demonstração do resultado de 2023, 2024, 2025 e o especial de 2026 (ids. 174633361 e 174633362); (h) fluxo de caixa de 2023, 2024, 2025, o especial de 2026 e o projetado para 2027 e 2028 (id. 174633363); (i) relação de credores (id. 174633364); (j) ata de reunião de aprovação do pedido de recuperação judicial (id. 174633366); (l) contrato social (id. 174633367); (m) certidão negativa de protesto (id. 174633370); (n) relação de processos (id. 174633371); (o) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos tributários com a UNIÃO e MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, bem como Certidão de Regularidade do FGTS (id.

174633372); (p) Relação de débitos fiscais com o Estado do Pará (**id. 174633372, p. 4-21**); e (q) relação de bens e patrimônio do ativo imobilizado, relacionando imóveis, bens móveis e itens industriais e maquinário de escritório (**id. 174633373**).

34. As custas iniciais foram satisfeitas (**ids. 174674556, 174674557, 174742701 e 174794607**).

35. Em 8/5/2026, o BANCO SOFISA S/A (**id. 175165429**) e o BANCO PACCAR S/A (**id. 175165435**) apontaram a inexistência de supostos documentos essenciais no curso do processo, quais sejam relação de bens particulares, extratos atualizados das contas bancárias, relação integral de empregados e relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, requerendo a relação de perícia de constatação prévia, na forma do art. 51-A da LREF. Após, o pedido foi reiterado (**ids. 175426609 e 175426614**).

36. O BANCO BRADESCO S/A requereu habilitação na qualidade de credor da Recuperanda (**id. 175243587**).

37. Em 11/5/2026, o FRIGORÍFICO SANTA CRUZ apresentou manifestação rechaçando o apontamento da suposta omissão documental e contábil (**id. 175333069**), reiterando o pedido para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Em seguida, juntou certidões criminais atualizadas da empresa e do sócio (**ids. 175391104, 175391105 e 175391106**).

38. Em 13/5/2026, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requereu habilitação na qualidade de credora e apontou inconsistência de resultados e faturamento apresentados no processo e na instituição financeira para captação de recursos (**ids. 175479200, 175479211, 175479212, 175479213 e 175479214**), bem como juntou Cédulas de Crédito Bancário (**ids. 175479216, 175479217, 175479219, 175479221, 175479223, 175479225, 175479226, 175479226, 175479232**).

39. Em 14/5/2026, o BANCO SANTANDER requereu habilitação na qualidade de credor, por meio da qual requereu a retirada de sigilo de documentos apresentados na petição inicial, bem como a realização de perícia de constatação prévia, na forma do art. 51-A da LREF (**id. 175649195**).

40. Em 19/5/2026, o BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A requereu habilitação na qualidade de credor e apontou a inexistência de supostos documentos essenciais no curso do processo, quais sejam relação de bens particulares, extratos atualizados das contas bancárias, relação integral de empregados e relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, requerendo a relação de perícia de constatação prévia, na forma do art. 51-A da LREF (**id. 175917374**).

41. O BANCO C6 S/A requereu habilitação na qualidade de credor (**id. 176277335**).



42. Em 28/5/2026, o BANCO SANTANDER apontou inconsistência de resultados e faturamento apresentados no processo e na instituição financeira para captação de recursos (id. 178041771).
43. A TAC PAVAN INFORMÁTICA LTDA. requereu habilitação na qualidade de credora (id. 178518976).
44. A MULTIPLIKE SECURITIZADORA S/A requereu habilitação na qualidade de credora (id. 178990705).
45. Em 9/6/2026, o FRIGORÍFICO SANTA CRUZ apresentou pedido de tutela de urgência em que, além de reiterar o pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, requereu a declaração de essencialidade dos caminhões e implementos utilizados no processo produtivo nas etapas de logística, distribuição e transporte de mercadorias e que eram objeto de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo BANCO PACCAR S/A e na Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela PNEU FORTE LTDA. (ids. 179094702, 179094703, 179094704, 179094706)
46. Em 11/6/2026, o ITAÚ UNIBANCO S/A requereu sua habilitação na qualidade de credora, bem como apontou inconsistência de resultados e faturamento apresentados no processo e na instituição financeira para captação de recursos. Ao final, requereu a realização de perícia de constatação prévia, na forma do art. 51-A da LREF (id. 179444741).
47. Em 15/6/2026, foi proferida a decisão de id. 178250617 que, verificando a insuficiência formal da relação de credores, determinou a emenda à petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da relação nominal de credores completa, em conformidade com o art. 51, III, da LREF com o indicativo expresso do regime de vencimentos e indicação dos registros contábeis de cada transação. Ao final, determinou a intimação do MPPA, na qualidade de fiscal da lei.
48. Em 18/6/2026, o FRIGORÍFICO SANTA CRUZ apresentou a relação de credores exigida pelo Juízo (ids. 180268990 e 180268992).
49. Em 23/6/2026, o BANCO PACCAR S/A reiterou o pedido para realização da perícia de constatação prévia, na forma do art. 51-A da LREF (id. 180726836).
50. Em 26/6/2026, o FRIGORÍFICO SANTA CRUZ informou que o BANCO PACCAR S/A aperfeiçoou a apreensão de veículos que eram objeto da Busca e Apreensão promovida (ids. 181256983 e 181259190), que são, na sua ótica, essenciais à atividade empresarial – ocasião na qual reiterou o pedido de declaração da essencialidade.

51. Na mesma data, o BANCO PACCAR S/A defendeu a licitude da busca e apreensão dos veículos, eis que entende ter exercido o seu direito regular como credor extraconcursal (id. 181260182).

52. Em 1/7/2026, o FRIGORÍFICO SANTA CRUZ informou novas medidas constritivas sobre bens alegados essenciais pelo BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (ids. 181720398 e 181720399), bem como defendeu a essencialidade dos bens apreendidos pelo BANCO PACCAR S/A, requerendo, uma vez mais, a declaração de essencialidade.

53. Em 9/7/2026, foi proferida a decisão de id. 182258741 que, dentre outras questões:

- a) determinou, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização da perícia de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da LREF, pelo perito contador JORGE NEY SANTOS DIAS, para verificação das reais condições de funcionamento da Recuperanda e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, devendo o perito nomeado esclarecer as divergências contábeis apontadas e verificar a consistência e a correspondência entre o passivo declarado na relação de credores emendada de id. 180268992) e a escrituração contábil da devedora, bem como atestar as reais condições de funcionamento;
- b) Reconheceu, nos termos do art. 49, § 3º, da LRFE, a essencialidade dos seguintes bens à atividade empresarial da recuperanda, (a) 2 (dois) caminhões (chassis nº 98PACM370RB151858 e nº 98PACM370RB148613) e o implemento frigorífico (chassi nº 98PACM370RB148613) objeto da ação de busca e apreensão promovida pelo BANCO PACCAR S/A (processo nº 0009988-19.2026.8.16.0194); e (b) 4 (quatro) caminhões (chassis nº 9BM963425NB258918, 9BM963414NB291663, 9BM963414NB282244 e 9BM958174PB301709) e os 2 (dois) implementos (chassi nº 9A9S3ANSKP1AH8008 e o acoplado ao chassi nº 9BM958174PB301709) objeto da ação de busca e apreensão promovida pelo BANCO MERCEDES- BENZ DO BRASIL S/A (processo nº 4017141-13.2026.8.26.0564);
- c) DETERMINAR que o BANCO PACCAR S.A. restitua à os bens já apreendidos (2 caminhões e implemento frigorífico, chassis nº 98PACM370RB151858 e nº 98PACM370RB148613), no prazo de 5 (cinco) dias, ficando os bens em depósito e guarda da própria Recuperanda, na condição de fiel depositária, vedada sua alienação, oneração ou retirada do estabelecimento até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária, sem prejuízo de igual determinação de abstenção de atos excussivos em relação aos bens ainda não apreendidos pelo BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A., que deverão permanecer, desde logo, em poder da requerente, na mesma condição de fiel



depositária, vedada sua apreensão, alienação ou retirada do estabelecimento até ulterior deliberação;

- d) DEIXOU DE APRECIAR o pedido de reconhecimento de efeitos retroativos da essencialidade à data do protocolo da inicial (1/5/2026), e o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period* e da suspensão geral das ações e execuções (art. 6º, LRF), matérias que ficam reservadas para exame conjunto com a deliberação sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial (cf. art. 52, LREF), a ser proferida após o retorno da constatação prévia ora determinada.

54. Em 14/7/2026, o BANCO PACCAR S/A requereu a reconsideração da decisão de id. 182258741, pugnando por maior prazo para promover a restituição dos bens (id. 183080068), bem como pela revisão da declaração de essencialidade dos bens em alienação fiduciária. Ao final, o BANCO PACCAR S/A interpôs agravo de instrumento contra a decisão de id. 182258741 (id. 183080069), no ponto que declarou a essencialidade e determinou a restituição dos bens.

55. Em 29/7/2026, o perito JORGE NEY SANTOS DIAS indicou as datas de 28/7/2026 e 29/7/2026 para promover a vistoria no local das atividades da Recuperanda em Brasil Novo/PA (id. 184656845). Em seguida, indicou que no dia 6/8/2026, iria promover a visita das atividades em Ananindeua/PA (id. 185666616).

56. Em 31/7/2026, o BANCO RODOBENS S/A em requereu sua habilitação na qualidade de credora, bem como requereu a intimação do MPPA para que seja cientificado dos indícios de possível prática de crimes falimentares relatados e o indeferimento, pelo Juízo, do pedido de recuperação judicial (id. 184997474), inclusive apresentando parecer técnico sobre o pedido (id. 184997476).

57. Em 4/8/2026, o FRIGORÍFICO SANTA CRUZ apresentou manifestação em que apontou que o BANCO RODOBENS S/A requereu a Busca e Apreensão (processo n.º 0816872-67.2026.8.14.0006) de diversos veículos considerados essenciais para operação (ids. 185431162 e 185431166), cujo pedido de declaração de essencialidade não havia ainda sido analisada pelo Juízo.

58. Em 19/8/2026, o perito JORGE NEY SANTOS DIAS apresentou o Laudo de Constatação Prévia de id. 187223307, em que concluiu que:

- a) Com relação aos documentos exigidos pela LREF, *“foram cumpridas as exigências formais quanto à apresentação da documentação exigida no artigo 48 da LREF e, parcialmente com relação ao artigo 51 da LREF”*.¹

¹ Registre-se que os documentos considerados ausentes pelo perito, quais sejam a relação integral dos empregados, a relação de bens particulares do sócio-administrador e os extratos atualizados das contas bancárias da Recuperanda, foram acostados em sigilo. Assim, embora apontados como ausentes, os documentos foram, sim, apresentados oportunamente pela recuperanda.

- b) Com relação às divergências contábeis apontadas pelo BANCO SOFISA S/A, BANCO PACCAR S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO SANTANDER S/A, BANCO RODOBENS S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A registrou que “as Demonstrações Contábeis apresentadas no processo de RJ estão de acordo com as ECD (ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL) apresentadas na RECEITA FEDERAL, ou seja, consideramos que foi cumprida a exigência do Art. 51, II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da LREF”;
- c) Foi possível observar a plena “continuidade da atividade empresarial, as dimensões dessa atividade e a forma como ela tem sido desenvolvida, sendo que a planta frigorífica se encontra em ótimo estado de conservação, possuindo um bom operacional e com um produto final de qualidade”;
- d) A atividade frigorífica da Recuperanda “é lucrativa no atual cenário econômico, e a empresa requerente possui reais condições de soerguimento, desde que haja um acompanhamento milimétrico das atividades e atualização de seu modelo de gestão.”.

59. Em 21/8/2026, o FRIGORÍFICO SANTA CRUZ apresentou manifestação acerca do Laudo de Constatação Prévia, requerendo o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como reiterando o pedido de declaração de essencialidade dos bens dados em alienação fiduciária ao BANCO RODOBENS S/A (id. 187700403).

60. Em 24/8/2026, o BANCO SOFISA S/A apresentou manifestação acerca do Laudo de Constatação Prévia, em que requereu o indeferimento da petição inicial, diante da suposta não apresentação dos documentos relacionados no art. 51 da LREF, bem como destacou as irregularidades contábeis verificadas no confronto daqueles documentos apresentados para instituição financeira para fornecimento de crédito (id. 187819273). O mesmo requerimento foi apresentado pelo BANCO PACCAR S/A (id. 187837561) e pelo BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (id. 187844674).

8 A DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

61. Em 31/8/2026, foi proferida a decisão de id. 188594512, por meio da qual esse Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial e, no que aqui interessa:

- a) DECLAROU a incidência do *stay period* de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º da LREF) corridos, a contar da decisão (31/8/2026), ressalvadas as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º), as ações de natureza trabalhista (art. 6º, § 2º), as execuções fiscais, ressalvado o parcelamento (art. 6º, § 7º), e os créditos excepcionados na forma do art.



49, §§ 3º e 4º, da LRF, devendo as demandas correspondentes permanecer em curso perante os respectivos juízos;

- b) MANTEVE a tutela de essencialidade conferida pela decisão de id. 182258741 quanto aos bens vinculados ao BANCO PACCAR e ao BANCO MERCEDES-BENZ, reservando a apreciação dos pedidos de reconsideração de tais credores e do pleito do BANCO RODOBENS para decisão apartada;
- c) NOMEOU a LRF Líderes como Administradora Judicial, sob a responsabilidade técnica da Dra. Natália Pimentel Lopes (OAB/PE 30.920), FIXANDO seus honorários em 5% sobre o valor devido aos credores sujeitos (art. 24, § 1º), com antecipações mensais fixas de R\$ 50.000,00, por 24 (vinte e quatro) meses, obrigatoriamente mediante depósito judicial em conta vinculada a este processo judicial, ficando até o limite legal do percentual ora fixado, reservado para liquidação nas fases mais avançadas do processamento da RJ;
- d) DETERMINOU a expedição do edital do art. 52, § 1º, da LREF (primeira relação de credores);
- e) DETERMINOU que os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) fossem apresentados em incidente processual próprio, a ser distribuído pela Secretaria, sem juntada nos autos principais, com o primeiro relatório devido em 30 (trinta) dias contados do compromisso, contemplando as seguintes tarefas: (i) fiscalizar as atividades da Requerente e a evolução do saneamento contábil sugerido no laudo pericial; (ii) apresentar relatório de andamentos processuais a cada 30 (trinta) dias, independentemente de intimação; (iii) os relatórios de créditos extraconcursais, informando sua entrega mediante simples petição nos autos principais, sendo o primeiro relatório devido em 30 (trinta) dias contados do compromisso; e (iv) apresentar, quando cabível, relatório dos incidentes processuais e das objeções ao plano de recuperação, tudo na forma da Recomendação n. 72 do CNJ.
- f) REMETEU à Assembleia Geral de Credores o exame das divergências contábeis apontadas pelos credores financeiros, sem prejuízo de o Administrador Judicial acompanhar e relatar a evolução do saneamento contábil sugerido no laudo.
- g) DETERMINOU a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 53, caput, da LREF);
- h) DISPENSOU a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais nesta fase (art. 52, II, LREF), ressalvada a contratação com o Poder Público;

- i) DETERMINOU a expedição de ofícios à Junta Comercial do Estado do Pará e à Receita Federal do Brasil para inclusão da expressão “em recuperação judicial”, bem como OFICIOU às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais de Ananindeua e Belém;
- j) CIENTIFICOU o Ministério Público do Estado do Pará;
- k) FIXOU os honorários do perito que elaborou o laudo de constatação prévia em R\$ 40.000,00, com depósito judicial obrigatório;

9 ATOS JÁ PRATICADOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

62. A LRF Líderes compareceu aos autos em 31/8/2026 (id. 188839263) e firmou o Termo de Compromisso como Administradora Judicial, aceitando o encargo.

63. Em 3/9/2026, esta Administradora Judicial realizou reunião inicial com a equipe técnica da Recuperanda, formada por advogados, consultores financeiros e profissionais de administração que conduzirão, em conjunto com o Sócio-Administrador, o processo de recuperação judicial.

64. Na ocasião, para além da apresentação da LRF Líderes e do cronograma processual, foi entregue o Manual de Boas Práticas com 53 (cinquenta e três) itens distribuídos em sete eixos: demonstrações contábeis; relatórios gerenciais e controles internos; informações específicas do ramo frigorífico; obrigações trabalhistas e tributárias; itens gerais; acompanhamento de bens com essencialidade reconhecida; e créditos extraconcursais.

65. Em 4/9/2026 (id. 189528834), esta Auxiliar protocolizou a manifestação inicial, apresentando (a) a minuta do Edital do art. 52, § 1º, da LREF; (b) o Manual de Boas Práticas (versão definitiva); e (c) o modelo das cartas aos credores a serem expedidas na forma do art. 22, I, “a”, da LREF.

66. Em 10/9/2026, foi expedido o Edital de Intimação/Convocação – Primeira Relação de Credores (id. 189956499), com indicação do canal eletrônico oficial da Administração Judicial (rj.frigsantacruz@lrfliideres.com.br), nos termos do art. 52, § 1º, da LREF.

67. Findo o prazo para recebimento das habilitações e divergências administrativas em 29/9/2026, a LRF Líderes apresentará o Relatório da Fase Administrativa, na forma da Recomendação 72 do CNJ, com a segunda relação de credores (cf. art. 7º, §2, da LREF), até o dia 13/11/2026, conforme cronograma processual apresentado no presente Relatório Inicial.

68. Antes disso, conforme item 11 do presente Relatório, a LRF Líderes promoveu diligência nos estabelecimentos da Recuperanda, para verificar a existência da atividade, entender o

processo produtivo e implementar mecanismos práticos de fiscalização, a serem observados nos RMAs.

10 ENVIO DAS CARTAS AOS CREDORES (art. 51, inciso III, da LREF)

69. A LRF Líderes já enviou a correspondência aos credores constantes na relação apresentada pelo FRIGORÍFICO SANTA CRUZ de que trata o inciso III, do caput do art. 51, inciso III, da LREF, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, garantindo sua convocação para participar ativamente do processo recuperacional.

11 DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA

70. Em cumprimento ao dever de fiscalização *in loco* das atividades da Recuperanda (cf. art. 22, inciso II, alínea “c”, da LREF), e conforme comunicado na manifestação de id. 189528834, **esta Administradora Judicial realizou visita técnica aos estabelecimentos da Recuperanda entre os dias 27/9/2026 até 1/10/2026, abrangendo:**

- a) Planta frigorífica em Brasil Novo/PA (CNPJ 04.422.772/0038-64), destinada ao abate bovino, cuja capacidade operacional de 300 (trezentas) cabeças por dia foi anteriormente aferida pelo perito judicial (laudo de id. 187223307), **oportunidade em que se observaram as condições operacionais, o fluxo produtivo** (recepção de gado, abate, resfriamento e expedição) **e a situação dos documentos de regularidade** (SIF/MAPA, SEMAS/PA);



Visitação da Administradora Judicial no dia 28/9/2026 em Brasil Novo/PA

- b) Matriz, Centro de Distribuição e entreposto de desossa em Ananindeua/PA (CNPJ 04.422.772/0001-72), onde se verificou o funcionamento da administração central, da unidade de desossa e da operação logística, inclusive a composição e o estado de conservação da frota utilizada na distribuição dos produtos fabricados;



- c) Lojas de varejo da rede, selecionadas dentre as 23 (vinte e três) filiais distribuídas entre Belém, Ananindeua, Altamira, Marabá e Vigia, para verificação das condições de funcionamento e aferição dos fluxos de caixa das lojas:



Visitação da Administradora Judicial e sua equipe no dia 1/10/2026

- d) Bens com essencialidade com a inspeção visual dos veículos vinculados aos BANCO PACCAR e BANCO MERCEDES-BENZ, com a declaração de essencialidade reconhecida, bem como aos vinculados ao BANCO RODOBENS, que ainda carece de decisão acerca de essencialidade:



Visitação para análise da Administradora Judicial dos bens declarados essenciais à operação pelo Juízo Universal



71. Em síntese, a visita técnica permitiu confirmar a plena operacionalidade da Recuperanda nas três linhas de operação (industrial, logística e varejo), em linha com as conclusões do Laudo de Constatação Prévia (id. 187223307), que já havia atestado a existência de atividade empresarial regular, lucrativa e apta ao soerguimento visado pelo art. 47 da LREF.

72. Na ocasião da visitação, a equipe da LRF Líderes foi recebida pelo Sr. PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO, sócio-administrador, acompanhado do Sr. Alex Silva, da assessoria contratada para o processo de RJ a JM LIMA, bem como pelos demais gerentes da operação.

73. A totalidade dos registros fotográficos da visita técnica pode ser acessada através do seguinte link externo abaixo:

Link de acesso a integralidade das fotos da visitação técnica:

[LINK REMOTO – GOOGLE DRIVE \(clique\)](#)

74. Ao final da visitação, a LRF Líderes elaborou o **Relatório das Despesas com a Visita Técnica** e encaminhou para Recuperanda, visando o ressarcimento da quantia de R\$ 13.778,20 (treze mil setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos),² a serem pagas mediante depósito judicial vinculado aos autos da presente Recuperação Judicial, na forma do art. 22 da LREF.

75. Com base nas visitas, entrevistas, evidências documentais e observação das rotinas de funcionamento do FRIGORÍFICO SANTA CRUZ, conclui-se que: a operação é contínua, estruturada e com equipe qualificada. Além disso, o FRIGORÍFICO possui capilaridade no Estado do Pará, respondendo por uma quantidade expressiva de empregos formais.

12 CONCLUSÃO

76. Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 7º e 22 da LREF e no dever de cooperação com este Juízo (art. 6º do CPC), informa que:

- a) **todas as providências iniciais inerentes ao encargo foram tempestivamente adotadas:** (i) a reunião inicial com a equipe técnica da Recuperanda (3/9/2026); (ii) a entrega do Manual de Boas Práticas com 53 (cinquenta e três) itens de informações e documentos mensais; (iii) a elaboração e envio da minuta do Edital do art. 52, § 1º, da LREF, expedido por este Juízo em 10/9/2026 (id. 189956499); (iv) a elaboração do modelo de cartas aos credores (art. 22, I, “a”, da LREF); e (v) a realização da visita técnica aos estabelecimentos da Recuperanda;
- b) **a Recuperanda tem adotado postura cooperativa no fluxo de informações e documentos até aqui requisitados**, por meio da equipe técnica designada, sem prejuízo de pontos específicos ainda em acompanhamento, tais como o adimplemento das despesas postais

² Doc. 1 – Relatório de Despesas.

para envio das cartas aos credores e a confecção da relação completa de documentos para elaboração dos primeiros RMAs retroativos (competências de maio a agosto/2026, apresentados em incidente processual próprio, nos termos do item 4 do dispositivo da decisão de id. 188594512);

- c) a estrutura operacional da Recuperanda — matriz, 23 filiais ativas distribuídas em 6 municípios (planta frigorífica em Brasil Novo/PA, entreposto de desossa em Ananindeua/PA, Centro de Distribuição e lojas de varejo distribuídas entre Belém, Ananindeua, Altamira, Marabá e Vigia) — **foi aferida *in loco* e revelou-se compatível com a continuidade das atividades empresariais e com a preservação da função social da empresa** (art. 47 da LREF), **em linha com as conclusões do Laudo de Constatação Prévia de id. 187223307;**
- d) **os marcos processuais imediatos** — notadamente a apresentação do PRJ (3/11/2026), a elaboração da 2ª relação de credores pela AJ (art. 7º, § 2º, da LREF e, no horizonte mais distante, a realização da AGC (28/1/2027) e o término do *stay period* (1/3/2027) — **estão sendo acompanhados por esta Auxiliar**, que manterá o Juízo oportunamente informado por meio dos Relatórios Mensais de Atividades.

77. Permanece esta Administradora Judicial à disposição deste douto Juízo, do Ministério Público, dos credores, da Devedora e dos demais interessados, para quaisquer esclarecimentos ou providências necessárias ao adequado prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.
De Recife/PE para Ananindeua/PA, 8 de outubro de 2026.

LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda.
Natália Pimentel Lopes
OAB/PE 30.920

Claudio Fernando Luiz de Senna Salles
OAB/PE 49.507
Assessoria Jurídica

Anexo:
Doc. 1 – Relatório de Despesas.

 www.lrfli.deres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Avenida Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161